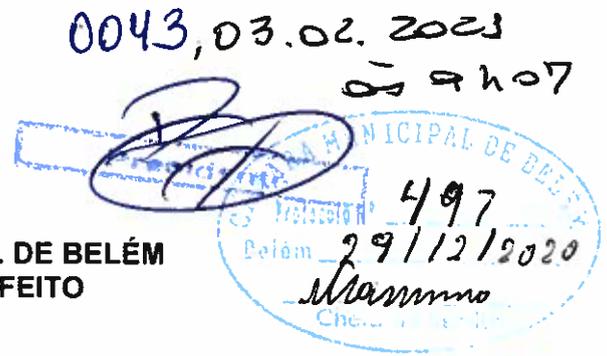




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 280 /2020-GAB.PREF.

Belém, 29 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 094 de 03 de dezembro de 2020, que “Acrescenta o Art. 2º-A à Lei Municipal nº 9.271, de 04 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a implantação, no Município de Belém, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado “mototáxi”, para institui a categoria do “mototáxi comunitário”, e dá outras providências” de autoria do Vereador Lulu das Comunidades, Veto nº. 20/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,



Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior  
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR MAURO FREITAS  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1755, Marco



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.  
Vereador MAURO FREITAS  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 094 de 3 de dezembro de 2020, de iniciativa do Vereador Lulu das Comunidades, que Acrescenta o Art. 2º-A à Lei Municipal nº 9.271, de 04 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a implantação, no Município de Belém, do Sistema de Transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, denominado “mototáxi”, para institui a categoria do “mototáxi comunitário”, e dá outras providências.

O escopo da proposição, evidenciei, é alterar a Lei nº 9.271, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre a implantação do sistema de transporte de aluguel, de passageiros, de caráter individual, o chamado mototáxi, para aditar-lhe o art. 2º-A e parágrafo único, com o intuito de instituir a categoria do mototáxi comunitário, para atuar no âmbito do distrito administrativo em que estiver inserido o bairro onde tem residência, segundo informação constante de seu respectivo cadastro.

A figura do mototaxista, é esmiuçada na Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos mototaxistas, profissionais em transporte de passageiros, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua. Altera, ainda, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regras de segurança, estabelecendo normas gerais para o ajustamento dos serviços.

No âmbito municipal, a regulação do serviço de mototáxi pode complementar a legislação federal no que incumbe à delegação do serviço, às condições de execução e ao exercício do poder de polícia sobre os delegatários.

Proseguindo com a análise, depreendo que antes da propositura do projeto de lei, o legislador deveria ter se ocupado em tratar com a SeMOB, autarquia responsável pelo sistema de transporte do Município de Belém, para que fossem debatidas as questões técnicas atinentes ao objeto abordado, para então se assumir a legítima intenção de regulamentar a categoria do mototáxi comunitário.

Com a alteração da Lei nº 9.271/2017, o que vejo surgir é a classe do mototáxi comunitário, que atuará no perímetro urbano, acarretando para o Município de Belém responsabilidades adicionais, de que hoje se distancia a Administração, tendo em vista as consequências que por certo advirão com o efetivo funcionamento do transporte por mototáxi comunitário.

As atribuições da SeMOB sofrerão mudanças, serviços adicionais lhe serão conferidos, maiores incumbências estarão a seu encargo, e até mesmo todo esse processo implicará no aumento de despesas até então não ocorrentes, o que trará reflexos ao Erário.

Apesar de tais considerações, o serviço de mototáxi comunitário é de interesse para o Município de Belém, resumindo-se, agora repito, como o serviço comunitário de rua, remunerado, para entregar e receber diversos tipos de objetos, com o uso de motocicletas.

Neste ponto, porém, a questão alcança o patamar da legislação municipal, notadamente, a Lei Orgânica do Município de Belém, que se exhibe contrária ao procedimento adotado pelo órgão legislador, na medida em que impõe restrições a essa pertença. Adversamente, dedica-se a LOMB, no art.



PREFEITURA DE

**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

75, a elencar as hipóteses em que o processo de elaboração das leis é exclusivo do Poder Executivo.

A verdade é que ao redigir e propor o PL nº 094/2020, não atentou o legislador para o fato de que é privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições de autarquia, a fixação dos serviços públicos e o aumento das despesas públicas, a teor do art. 75, incisos III, e V, da Lei Orgânica.

De fato, há ingerência do projeto de lei em matérias que não dizem respeito à iniciativa de membros do Poder Legislativo.

Isto posto, reconhecendo então que o projeto de lei se apresenta eivado de ilegalidade, eis que suas disposições afrontam preceitos da LOMB, decido pelo seu veto integral.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 094, de 3 de dezembro de 2020.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 29 de dezembro de 2020.



**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém